

DETRAN**PORTARIA Nº 012/2025 – DP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;
CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;
CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2021, publicada no Diário Oficial nº 11030, de 05/10/2021, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na clínica BIGORRILHO – CNPJ 37.678.010/0001-90, sito à Rua Padre Anchieta, nº 2454, conjunto 1101, na cidade de Curitiba – Paraná

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dra. Flávia Regina Guimarães Carneiro Almeida – CRM 16281 e Dra. Ana Carolina de Souza – CRM 29384.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 08 de janeiro de 2025.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

1844/2025

PORTARIA N.º 009/2025- DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.972.480-0, resolve:

CREDECENCIAR:

Art. 1º - A empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REALEZAPRIME LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 57.081.881/0001-30, com sede na Rua México, nº 3303, loja 03, Centro-Realeza/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação “A” (Teórico), após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

2177/2025

Casa Militar**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
PORTARIA Nº 0001/2025-CM**

Súmula: Dispensa e designa militares estaduais na Comissão Técnica para estudo, a análise e a elaboração de todos os documentos necessários à instrução processual na busca por soluções para modernização da segurança do Palácio Iguazu.

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e os incisos II, IV, XV, XVII, XXI e XXVII, do art. 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, considerando o contido na Portaria nº 014/2024- CM, bem como o constante no EP nº 22.961.777-0,5,
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a contar do dia 1º de janeiro de 2025, da Comissão Técnica para

estudo, a análise e a elaboração de todos os documentos necessários à instrução processual na busca por soluções para modernização da segurança do Palácio Iguazu, designada pela Portaria nº 014/2024-CM, o 1º Ten. QOPM João Paulo Takata, RG 9.453.XXX-8.

Art. 2º Incluir, a contar do dia 1º de janeiro de 2025, o Cap. QOPM Marco Antonio dos Santos, RG 9.120.XXX-3, na Comissão designada pela Portaria nº 014/2024-CM, passando a presidi-la.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 10 de janeiro de 2025.

Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

2314/2025

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
PORTARIA Nº 0072/2024-CM**

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Designa Comissão Processante para apurar o constante no EP nº 22.673.639-5

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “c”, do inciso II, do art. 19, e art. 30, ambos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, c/c os incisos II, VI e XXXIII, e inciso I, do art. 22, todos do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680, de 10 de Setembro de 2019, bem como considerando o previsto no art. 15, do Decreto Estadual 2.819, de 14 de julho de 2023, e o art. 116 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto 2021, e ainda o constante no EP nº 22.673.639-5.
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro no art. 99 da Lei Estadual 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2024, com vistas a apurar supostas irregularidades funcionais cometidas pelo servidor Valdemar Faustino da Silva CPF XXX.066.289-XX, relatadas no protocolo retromencionado.

Art. 2º Designar os servidores Capitão QOPM Cretã Almeida Baptista, CPF XXX.096.479-XX, 3º SGT QPM 1-0 Wyllyam Alexandre Rodrigues CPF XXX.972.695- como escrivão, e Vitória Gabardo de Oliveira CPF XXX.660.179-XX como vogal, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro nomeado

Art. 3º O presente procedimento disciplinar deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste ato, consoante o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 5792/2012

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 06 de janeiro de 2025.

Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

2311/2025

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 01/2025 – CSPGE**

Protocolo: 23.279.285-6 – 01/25-CSPGE.

Interessado: Comissão Permanente de Concurso – CPC/PGE.

Assunto: Recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva do Concurso PGE/PR 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 89ª sessão extraordinária virtual do dia 09 de janeiro de 2025, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **acolhimento do Relatório Final de Avaliação dos Recursos da Prova Objetiva** apresentado pelo CEBRASPE, com as alterações propostas nos itens a.2 e b.2 do Memorando de fls. 02/05, com o consequente deferimento, com anulação das respectivas questões, dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar nas questões 11, 33, 39, 59, 76, 90 e 98 da Prova Objetiva do XVI Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado do Paraná (Edital n. 01

PGE_PR_24_PROCURADOR), indeferindo-se os demais recursos.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2025.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Daniel Augusto Cerizza Pinheiro
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 02/2025 – CSPGE

Protocolo: 23.239.563-0 – 143/24-CSPGE.

Interessado: Estado do Paraná / Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP / Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR.

Assunto: Proposta de acordo parcial – Ação Civil Pública 0000190-95.2021.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 89ª sessão extraordinária virtual do dia 09 de janeiro de 2025, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela homologação do acordo, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2025.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Pedro Rogério Pinheiro Zunta
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 03/2025 – CSPGE

Protocolo: 22.284.469-0 – 17/24-CSPGE.

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado / Assessoria Técnica do Gabinete da PGE.

Assunto: Submissão dos Relatórios Circunstanciados n.º 07 e 08, de 2024, na forma do art. 8º, §1º, da Deliberação n.º 22, de 2024-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 89ª sessão extraordinária virtual do dia 09 de janeiro de 2025, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela homologação dos Relatórios Circunstanciados n.ºs 07/2024 e 08/2024, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, nos termos do art. 8º, § 1º, da Deliberação n.º 22/2024-CSPGE, que regulamentou o art. 52-A da Lei Complementar n.º 26/1985.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2025.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Heldo Gugelmin Cunha
Conselheiro-Relator

1908/2025

DELIBERAÇÃO N.º 01/2025 – CDFEPGE

Protocolo: 22.956.127-8 – 44/24-FEPGE.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Assunto: Transferência patrimonial de bens móveis adquiridos com recursos do FEPGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 42ª sessão extraordinária virtual do dia 09 de janeiro de 2025, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela aprovação da doação dos bens móveis desnecessários adquiridos com recursos do FEPGE, listados no mov. 10, devendo ser observado o procedimento previsto na legislação pertinente.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2025.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Liliane Krueztmann Abdo
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 02/2025 – CDFEPGE

Protocolo: 22.735.520-4 – 43/24-FEPGE.

Interessado: Procuradoria de Dívida Ativa – PDA / Tower Parts Autopeças S.A e Igasa S.A.

Assunto: Pedido de dilação do prazo de 36 para 60 parcelas para pagamento de honorários.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 42ª sessão extraordinária virtual do dia 09 de janeiro de 2025, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo indeferimento do pedido de parcelamento dos honorários de sucumbência, formulado inicialmente.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2025.

Liliane Krueztmann Abdo
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Weslei Vendruscolo
Conselheiro-Relator

2265/2025

ATO DE CORREGEDORIA N.º 01/2025-CGPGE-PR

SÚMULA:

Estabelece o calendário das correições gerais ordinárias do ano de 2025 e dá outras providências.

A CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na alínea a, do inciso IV, do art. 5º C da Lei Complementar n.º 26/1985 e nos arts. 22 e 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário das correições ordinárias a serem realizadas no ano de 2025 nas seguintes datas e unidades administrativas:

PAM – Procuradoria Ambiental - 24/02/25 a 07/03/25;

PRA – Procuradoria Administrativa - 17/03/25 a 28/03/25;

PRS – Procuradoria de Saúde - 19/05/25 a 30/05/25;

PRT – Procuradoria Trabalhista - 23/06/25 a 04/07/25;

PRF – Procuradoria Funcional - 21/07/25 a 01/08/25;

PRP – Procuradoria do Patrimônio - 18/08/25 a 29/08/25;

PPF – Procuradoria Previdenciária Funcional - 09/09/25 a 19/09/25;

PAC – Procuradoria de Ações Coletivas - 20/10/25 a 31/10/25;

Procuradoria de Brasília - 10/11/25 a 14/11/25;

CRR - Coordenadoria de Recursos 24/11/25 a 05/12/25;

CJUD – Coordenadoria Judicial - 10/12/25 a 11/12/25.

Art. 2º Em caso de necessidade de alteração de alguma das datas acima descritas, haverá prévia comunicação ao respectivo Procurador-Chefe da unidade administrativa.

Art. 3º O Procurador-Chefe da unidade deverá dar ciência do presente Ato de Corregedoria aos Senhores Procuradores e Servidores, a fim de que, se a Corregedoria entender pertinente, atendam às diligências solicitadas durante o período de correição.

Art. 4º Acoste-se ao respectivo procedimento administrativo de correição ordinária, já existente no e-protocolo, de cada uma das unidades administrativas mencionadas no art. 1º.

Art. 5º Este Ato de Corregedoria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Loriane Leisli Azeredo

Corregedora-Geral, em substituição

2184/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE N.º 03/2025

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Diretor de Auditoria, Controle e Gestão.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual n.º 17.745, de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 23.285.374-3,

RESOLVE: